

Memórias Abolicionistas sobre a Tortura no Brasil

Abolitionist Memories on Torture in Brazil

MALU STANCHI¹

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro (RJ). Brasil.

THULA RAFAELA DE OLIVEIRA PIRES²

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro (RJ). Brasil.

RESUMO: O artigo assume o período escravagista como marco fundacional da tortura no Brasil. Nesta pesquisa, objetiva-se pensar, em uma perspectiva jurídica e histórica, a escravidão como laboratório por meio do qual foram forjadas práticas posteriores de uso da força pelo Estado e de constituição de políticas de (in)segurança pública que vitimizam, primordialmente, corpos e existências negras. Na tentativa de compreensão substantiva da operacionalização histórica da tortura pelo Estado brasileiro, adotou-se a lente analítica decolonial, com vistas ao adensamento crítico das discussões sobre as práticas de punição e castigo herdadas do regime colonial. Nesse sentido, realizou-se pesquisa em fontes primárias documentais, por meio do mapeamento, levantamento e exame de periódicos dos oitocentos que trouxeram à baila a luta abolicionista e as denúncias de práticas de tortura perpetradas contra pessoas escravizadas. Empreendeu-se, ainda, a revisão bibliográfica, com vistas à contribuição para a disputa de sentidos em torno dos conceitos jurídicos de tortura, a partir de considerações históricas.

PALAVRAS-CHAVE: Tortura; decolonialidade; direitos humanos; escravidão; abolicionismo.

ABSTRACT: The article attributes to the slavery period the foundational mark of torture in Brazil. From a legal and historical perspective, the objective of this research is to think of slavery as a laboratory through which later practices of the use of force by the State were forged, and of the constitution of public (in)security policies that victimize, primarily, black bodies and existences. To gain a substantive understanding of the historical operationalization of torture by the Brazilian State, the decolonial analytical lens was adopted, with a view to deepening the critical discussions on the practices of punishment and punishment inherited from the colonial regime. To this end, research was carried out on primary documentary sources, through the mapping, survey, and examination of periodicals from the 1800s that brought to light the abolitionist struggle and the accusations of torture practices

1 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0480-5514>.

2 Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2138-5483>.

perpetrated against enslaved persons. A bibliographical review was also undertaken, with a view to contributing to the dispute of meanings around the legal concepts of torture, based on historical considerations.

KEYWORDS: Torture; decoloniality; human rights; slavery; abolitionism.

SUMÁRIO: Introdução; *Memória* como resistência amefricana: o léxico da liberdade nos periódicos abolicionistas; Relatos sobre a barbárie; Conclusões; Fontes primárias; Referências.

INTRODUÇÃO

A tortura [...] não é um acidente, nem um erro ou uma falta. O colonialismo não se compreende sem a possibilidade de torturar, de violar, de massacrar. A tortura é uma modalidade das relações ocupante-ocupado. (FANON, *Por uma revolução africana*)

Para falar de tortura no Brasil é necessário “começar pelo começo”. E, aqui, defendemos que o laboratório da tortura no Brasil foi conduzido pelo homem branco europeu a partir da empreitada colonial, entre estupros, surras, marcas a ferro quente, tiras do azorrague, mosquete, máscaras de flandres, grilhões, palmatórias de pau, e tantos outros instrumentos arquitetados para produzir todo tipo de morte (física, moral, psíquica, histórica e social). As sevícias dos nomeados “senhores” eram a regra no cerne do processo colonial de desumanização que instaurou a autorização para todo tipo de vilipêndio contra pessoas negras³ no Brasil. No cenário colonial de torturas diárias, a inferiorização racial de pessoas negras e indígenas e o temor pela inviabilidade da liberdade, da vida e do reconhecimento da humanidade deram ensejo ao genocídio devastador e mais duradouro da história mundial.

A crueza e a gratuidade dos castigos na era escravagista ocorreram sob a égide do princípio racial e do signo do capital que, em emergência, produziam a figura do negro como indissociada da servidão e da animali-

3 Ao abordarmos o Brasil Colônia e Império, utilizaremos o termo “negra/o”, ao longo deste escrito, em referência à população descendente de africanas/os. Outros termos informados nos periódicos para a designação racial, a exemplo de “homens de côr”, foram mantidos na formulação original. Em consonância com o art. 1º, IV, do Estatuto da Igualdade Racial, nos momentos em que utilizamos o termo negra/o para analisar situações do Brasil contemporâneo, nos referimos às pessoas autodeclaradas pretas e pardas. Para mais informações sobre o assunto, vide BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 6 jan. 2021.

zação. Transplantou-se o conceito de *raça* da esfera animal para a classificação e designação humana, no seio da manufatura da razão moderna. Europeus escravocratas, os colonizadores fizeram “surgir o negro enquanto sujeito racial e exterioridade selvagem, passível de desqualificação moral e de instrumentalização prática” (MBEMBE, 2018, p. 61).

Estigmatizados como o mal personificado, aos negros era reservado apenas o poder punitivo do Estado e dos senhores, como parcela que lhes cabia no projeto de mundo jurídico do engendrado esquema epidérmico racial. Respalado pelas díades ocidentais conquistador-dominado/colonizador-escravizado, o Direito brasileiro fundou e autorizou categorias, instituições e modelos punitivos, públicos e privados, a partir da ordem do colonialismo. Os processos de racialização ocasionaram dinâmicas de construção de capacidades e incapacidades jurídicas à/ao negra/o, ao lançá-las/os a uma ordem normativa pautada pela manutenção da ordem escravocrata.

Mas para toda herança colonial existe uma resistência *amefricana*, em sentido contrário e de infinita intensidade:

E foi no interior das novas sociedades que se formaram no Novo Mundo (seja de segregação aberta ou disfarçada) que a amefricanidade floresceu e se estruturou. Já na época colonial escravista, ela se manifestava nas revoltas, na elaboração de estratégias de resistência cultural, no desenvolvimento de formas alternativas de organização social livre [...]. (GONZALEZ, 2020, p. 153)

As resistências amefricanas, às quais se refere Lélia Gonzalez, ultrapassam o reconhecimento das grandes revoltas de oposição ao regime de aniquilamento instaurado desde o Brasil colônia, ao reivindicar também a centralidade da postura político-cultural coletiva de resistências, protagonizada sobretudo por mulheres negras e indígenas. Tais lutas por afirmação de nossas humanidades estão cravejadas nas narrativas das grandes revoltas oitocentistas, na formação de quilombos, nos motins e no banzo, que nos legaram memórias abolicionistas, e também nas páginas dos boletins revolucionários que reivindicavam liberdade e cidadania.

Em arquivos escassos, precarizados e negligenciados que trazem os *fac-símiles* dos periódicos, é possível achar as fagulhas de esperança desperdadas por Luiz Gama, José do Patrocínio, Amanda Paranaguá Dória⁴, Angelo

4 Para mais informações sobre a sua trajetória, vide CRUZ, Itan. *A serviço de sua alteza imperial: Amanda Paranaguá Dória, dama da princesa Isabel (1849-1931)*. 2018. 207 p. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

Agostini, e tantas/os outras/os abolicionistas anônimas/os que estavam no *front* dos processos de emancipação, difundindo uma parcela da luta pela abolição por meio dos veículos jornalísticos da época.

Diante dessa imensidão de práticas revolucionárias, nos debruçamos sobre 223 edições de 14 periódicos abolicionistas ou republicanos que manifestavam apoio à causa abolicionista. O mapeamento, levantamento e exame dos periódicos trouxeram à baila a luta abolicionista e as denúncias das práticas de tortura perpetradas contra pessoas escravizadas. Tais boletins nos proporcionam o registro localizado no tempo de seu acontecimento. Os periódicos abolicionistas ofertam informação e potencial de transformação às lutas (nos oitocentos como as atuais) contra as mais variadas práticas de violência de Estado, incluindo-se a tortura. Ainda que as práticas de tortura nem sempre estejam denominadas como tal pelas/os autoras/es, ao longo dos textos publicados nos periódicos, o conceito já estava presente mesmo quando revestido com outros vocabulários. A tortura, por vezes, era denominada de maus-tratos, crueldade ou suplício, ao passo que o estupro, por exemplo, sequer era nomeado.

Na tentativa de compreensão substantiva da operacionalização histórica da tortura pelo Estado brasileiro, adotamos, ainda, a lente analítica decolonial, com vistas ao adensamento crítico das discussões sobre as práticas de punição e castigo, oficiais e oficiosas, herdadas do regime colonial, realizando revisão bibliográfica de temas atinentes ao problema em questão, com vistas à contribuição da formulação de novos paradigmas jurídicos para a prevenção e o combate à tortura.

Afinal, para refletirmos sobre os processos de desumanização histórica impostos às existências e aos corpos negros a partir da experiência empírica concreta no Brasil escravocrata, é imprescindível a eleição de epistemologias que objetivem romper “com uma compreensão sobre os direitos humanos que reproduza a proteção ilusória que o colonialismo jurídico oferece a corpos e experiências negras” (PIRES, 2019, p. 69). Epistemologias que extravasem a análise dos institutos formais e legalistas e proponham novas abordagens, ao reposicionarem categorias que supostamente abarcam a problemática da tortura de forma universalizante⁵.

5 A título exemplificativo, podemos questionar quais são os grupos que não estão contemplados pelas tutelas conferidas pelos organismos internacionais, por meio da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984) ou da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir e Punir a Tortura (OEA, 1985), instrumentos de suma importância ao combate e prevenção da tortura

Nesse sentido, o apelo à descolonização na pesquisa em direito implica no posicionamento crítico e metodológico que redimensiona e reconfigura a gramática jurídica, ao eleger a categoria *raça* como elemento fundamental das incursões teórico-políticas. Parte-se da compreensão que privilegia o diálogo com sujeitos históricos cujas vozes materializam-se nas reivindicações contra o sistema escravista.

Nessa esteira, iniciamos o trabalho apresentando as escolhas teórico-metodológicas do artigo para, na segunda parte, apresentar como as torturas eram narradas nos periódicos abolicionistas, assim como a disputa pelo significado das fugas e da luta pela liberdade e cidadania. O intuito é entendermos a conformação da tortura como tecnologia de controle e produção de morte (física e social) de pessoas negras nos termos em que fora entendida no momento em que passou a assumir essa função.

Se a violência era um dos pressupostos do sistema socioeconômico e cultural escravagista, a tortura, por sua vez, era método amplamente incentivado e impulsionado em âmbito público e privado, seja como meio para o castigo, para compelir ao labor exaustivo, para dominação sexual ou para a exemplaridade e manutenção da ordem escravocrata. E, diante de um ordenamento jurídico que sustentava a escravização (e, conseqüentemente, a tortura), seria inadequado eleger os atos normativos do período escravista como o único caminho para responder às perguntas sobre uma possível genealogia da tortura no Brasil.

Para agir disruptivamente em relação ao racismo, ensina Lélia Gonzalez que é inevitável revisitar as estratégias de resistência amefricanas como formas de estruturação de sociedades e discursos livres. Os periódicos abolicionistas, dessa forma, são também fontes preciosas para compreendermos as estratégias de resistência amefricana à escravidão e nos oferecer um repertório de afirmação plena de nossa humanidade frente à contínua máquina de moer gente negra que a colonialidade nos legou.

MEMÓRIA COMO RESISTÊNCIA AMEFRICANA: O LÉXICO DA LIBERDADE NOS PERIÓDICOS ABOLICIONISTAS

Para estilhaçar o debate da tortura no Brasil, não há documento que seja suficiente para descrever a realidade dos fatos, tampouco campo de

na América Latina. A questão racial não faz aparição subsidiária sequer no documento regional, sendo simplesmente recalçada das normas convencionais, sob a premissa da universalidade dos direitos humanos.

estudo que dê conta da brutalidade dos acontecimentos históricos. Todavia, na combustão das narrativas que se manifestam entre os testemunhos remanescentes do Brasil escravocrata, há uma resistência persistente à amnésia oficial sobre a barbárie praticada pelo Estado contra as/os africanas/os e afrobrasileiras/os escravizadas/os. E é por meio da memória que sobrevive nos caminhos tortuosos do apagamento, que pretendemos pensar a escravidão como o primeiro laboratório da tortura no Brasil.

Evidenciamos o aspecto memórialístico desejado, desde a perspectiva da consideração do presente como ancestralidade ou, em outras palavras, do passado como lume às lutas contemporâneas. Adentrar aos processos de memória implica em eleger a memória ritualizada como ferramenta de compreensão da cronologia histórica do Brasil, ao refletir sobre passado, presente e futuro de forma imbricada e trazer o *Orí* ao centro da conversa:

Orí significa uma inserção a um novo estágio da vida, a uma nova vida, um novo encontro. Ele se estabelece enquanto rito e só por aqueles que sabem fazer com que uma cabeça se articule consigo mesma e se complete com o seu passado, com o seu presente, com o seu futuro, com a sua origem e com o seu momento... Então toda dinâmica desse nome mítico, oculto, que é o Orí, se projeta a partir das diferenças, do rompimento numa outra unidade. (NASCIMENTO, 1989, [s.p.])

Aprendemos com Wanderson Flor do Nascimento, que aprendeu com Dra. Denise Botelho, a atribuir o sentido de orientação (NASCIMENTO, 2014, p. 139). Em uma percepção amefricana, orí pode significar “cabeça” (seja ela física ou interior), aquela que guia/referencia/orienta, reúne intelecto/memória/pensamento, articulando presente/passado/futuro, podendo assumir o sentido político de consciência negra:

Orí é a cabeça, mas não apenas a cabeça concreta (orí òde), que está acima de nossos pescoços, mas a cabeça espiritual (orí inú), a cabeça que de algum modo representa o eu mais profundo. Orí é a sede daquilo que somos, pois é na cabeça que se localizam os olhos, que nos permitem ver, o cérebro que nos permite lembrar, guardar na memória aquilo que vivemos, e a boca, que nos permite falar, dizer o que nos acontece, contar histórias, conversar, que permite que nos alimentemos. É a cabeça que nos orienta. Essa orientação pela cabeça, pelo eu, se dá no seio da comunidade (Egbé). É nesta comunidade que a orientação pode ser entendida também como deslocamento, como um pôr-se a caminhar. (NASCIMENTO, 2014, p. 139)

Nesse sentido, Wanderson Flor do Nascimento (2014) nos ensina que ser orientado resulta em um novo espaço, ou, nas trilhas de Beatriz

Nascimento, implica a criação ou recriação de uma nação, de um território mítico, simbólico, material, histórico e pessoal: “Ser de uma nação é ser uma nação. É ser coletivo, é ser solidário, é enfrentar os conflitos no coletivo e coletivamente criar espaços para o acolhimento e os afetos” (NASCIMENTO, 2014, p. 140-141).

Como costuma(va) nos dizer Iyá Beata de Iyémọja (2016, p. 96): “O papel o vento leva, a traça rói, molha, se acaba. E a memória não. [...] A memória é nossa identidade, é a nossa cultura”. Ter o *Orí* como força motriz à produção da *memória* impõe a compreensão da própria memória indissociada da cultura. Por isso, adotamos a ideia de *Memória*:

MemÓRÍa é um conceito-potência, que ao recorrer ao passado, ao reverenciá-lo, garante o futuro, gera o porvir, mas não numa concepção ocidental linear-causal de tempo e espaço. Este conceito é um esforço de tentar demonstrar como passado, presente e futuro não existem desta maneira como temporalidades agonizantes, mas que estabelecem entre si uma relação de sucessão não linear dos acontecimentos e de atribuição mútua de sentido. (PESSANHA; PAZ; SARAIVA, 2019, p. 114)

A potência dos periódicos abolicionistas consiste justamente nessa *anacronia*⁶, nos oferecendo temporalidades insurgentes a partir das brechas do afogamento memorial, por meio das quais são conflagradas disputas históricas em meio ao *continuum* do genocídio.

Para além das limitações próprias em lidar com fontes históricas para pensarmos institutos jurídicos⁷, ao nos debruçarmos sobre os arquivos do período escravocrata sobre a tortura, precisamos buscar meios de contornar o apagamento amplificado pela adoção da política pública de “eliminação dos últimos vestígios da escravidão no Brasil” (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 1890), dos arquivos nacionais, extirpando a “mancha negra da história do Brasil” (NASCIMENTO, 2016, p. 93).

6 Utilizamos o termo *anacronia* para significar ao mesmo tempo anacronia (não coincidência da ordem dos acontecimentos com a ordem contada na história oficial) e anarquia (negação do princípio da autoridade), para referenciar que, mais do que não coincidência da ordem dos acontecimentos, estamos falando da negação de uma leitura ficcional, linear e evolucionista da história que nos retira a condição de sujeitas históricas e políticas plenas.

7 Gabriela Barreto de Sá (2010) nos informa alguns dos desafios em lidar com as fontes primárias para a reflexão no campo, notadamente em virtude da construção dogmática do saber jurídico, formalista e prezando por uma suposta pureza metodológica (respaldadas nas fontes positivas e internas ao Direito), que reproduz discursos forjados na própria práxis jurídica e renuncia a primazia das investigações sobre a história do Brasil do século XIX.

Conhecer os registros oficiais se mostra necessário para desconstituir a centralidade de instituições, significados e epistemes racistas superestimados ainda hoje. Mais do que eles, as contranarrativas, os testemunhos vivos que propunham outra abordagem e a constituição dos conceitos, das normativas e das relações sociais encobertas pelo véu ideológico do racismo precisam informar a complexidade do contexto normativo-institucional que nos trouxe até aqui.

As vozes abolicionistas nos auxiliam na desconstrução das meta-narrativas sobre a colonização, a modernidade, a civilização, o Estado e o direito que constituem a monocultura do saber jurídico atual e em nada comunicam sobre as memórias coletivas daqueles que, junto aos povos originários, foram as primeiras vítimas da tortura no Brasil.

Isso porque os pressupostos da ciência jurídica no Brasil foram forçados pelo racismo epistêmico (GROSFUGUEL, 2016) fundado na tríade raça, religião e império, que removia da categoria humana todo indivíduo não branco, institucionalizando a negativa de direitos e humanidade dos povos negros e originários. Lançados compulsoriamente à *zona do não ser* (FANON, 2008, p. 31), os povos negros foram inferiorizados e suas culturas destituídas, sendo também excluídos da *régua de proteção* que determinava o padrão a partir do qual bens jurídicos eram determinados.

A partir dos dispositivos de racialidade coloniais, o homem branco europeu fundou uma escala de valores que determinava como intrínsecos à cor da pele os traços morfológicos e as qualidades intelectuais, culturais, morais e psicológicas. Desse modo, o colonialismo, além da expropriação material dos povos subjugados, inaugurou dinâmicas de dominação e determinação de modos de vida pela supremacia branca, e “[...] o genocídio em suas dimensões epistemológicas, representativas, estéticas, materiais e simbólicas” (PIRES, 2018b, p. 11). Afinal, “foi o colono que fez e continua fazendo o colonizado. O colono tira a sua verdade, isto é, os seus bens, do sistema colonial” (FANON, 1961, p. 31).

Ao forjar nas pessoas não brancas a personificação da dessemelhança e o alvo da morte e exploração em sua generalidade, o colonialismo instaurou como novo padrão mundial a sujeição e a degradação ontológica refletida na assimilação, no sequestro, na tortura e na aniquilação dos povos negros:

Segurança? Cultura? Jurisdicismo? [...] olho e vejo em todos os lugares onde há, cara a cara, colonizadores e colonizados, a força, a brutalidade, a cruel-

dade, o sadismo, o choque [...] Entre colonizador e colonizado, só há espaço para o trabalho forçado, a intimidação, a pressão, a polícia, os impostos, o roubo, o estupro, a imposição cultural, o desprezo, a desconfiança, o necrotério, a presunção, a grosseria, as elites descerebradas, as massas aviltadas. Nenhum contato humano, porém relações de dominação e submissão que transformam o homem colonizador em peão, em capataz, em carcereiro, em açoite, e o homem nativo em instrumento de produção. É minha vez de apresentar uma equação: *colonização = coisificação*. (CÉSAIRE, 2020, p. 24)

Se colocamos Césaire e Mbembe para conversarem, perceberemos que a equação de Césaire se materializa, diretamente, na consideração de Achille Mbembe acerca do caráter constituinte dos processos coloniais, congregando as lógicas da raça, da burocracia e dos negócios, a partir das quais “a força passou a ser lei, e a lei passou a ter por conteúdo a força” (MBEMBE, 2018, p. 109).

Tomamos de Mbembe (2018, p. 73 e 109) a definição de raça como um dos elementos constitutivos das ideias de *excedente* e diferença racial no advento da modernidade, congregando as lógicas de burocracia e negócios/comércio, desenvolvidas no projeto expansionista marítimo. Configurada desde dimensões ontológicas, para efeitos de estigmatização e segregação,

ela [a raça] continua a produzir efeitos de mutilação, porque originariamente é e será sempre aquilo em cujo nome se operam cesuras no seio da sociedade, se estabelecem relações de tipo bélico, se regulam as relações coloniais, se distribuem e se aprisionam pessoas cuja vida e presença são consideradas sintomas de uma condição-limite e cujo pertencimento é contestado porque elas provêm, nas classificações vigentes, do excedente. (MBEMBE, 2018a, p. 73)

A instrumentalização do significante racial, ao contribuir para a elaboração de uma hierarquização que lançava os corpos e as existências negras à esfera do excedente, da descartabilidade, marcada pela presença da morte em vida, garantiu, por outro lado, a superioridade dos brancos como grupo dominante. “É o racista que cria o inferiorizado”, nos lembra Fanon (2008, p. 90). A inferiorização racial e os privilégios raciais estão incluídos na mesma lógica colonial que elegeu o homem branco, cristão, heterossexual e proprietário como “régua de humanidade” (PIRES, 2018a, p. 1057). E é a partir desse padrão de sujeito (soberano/de direito/histórico/político) que são definidas as práticas e a gramática jurídica relacionadas aos binarismos racional/bestial, lícito/ilícito, moral/imoral, civilizado/primitivo, normali-

dade/emergência e sujeito dotado de personalidade jurídica/sujeito tratado como bem e como réu.

A escravidão, mais do que mera rubrica a ser superada, encarna a concepção histórica das instituições jurídicas no Brasil. Desde essa perspectiva, a escravidão e o colonialismo atuam para a normatização do sequestro, do apagamento cultural, da tortura e do extermínio de pessoas negras. A era escravagista ainda estabeleceu práticas institucionais de autorização e incentivo oficiosos de práticas culturais da violência racial.

A estrutura colonial informou o surgimento do direito no Brasil e o direito legitimou o empreendimento colonial no País: “Sob o manto do humanismo racionalista, toda sorte de violação de direitos foi perpetrada pelo colonialismo e justificada pela epistemologia hegemônica que nas mesmas bases se erigiu” (PIRES, 2019, p. 73).

Ao entendermos o colonialismo como elemento central às dinâmicas estruturais contemporâneas, buscamos novos paradigmas e mecanismos de prevenção e combate à tortura, que considerem os aportes históricos e as particularidades regionais. À vista disso, são trazidas vozes abolicionistas para o núcleo analítico dessa proposta, para que possamos refletir sobre muitas histórias da tortura no Brasil e sobre como elas influenciam as práticas de violência de Estado que irrompem no período democrático.

Algumas perguntas nos *ó*riëntaram na leitura dos periódicos. Conceitualmente, o que era entendido e enunciado como tortura pelos abolicionistas? Como eram caracterizadas as torturas? Qual é a dimensão conferida, pelos abolicionistas, para a imbricação entre a tortura, escravidão e raça?

As perguntas impulsionaram descobertas que nos permitiram, como será visto adiante, perceber algumas passagens dos periódicos que retratam as heranças coloniais e informam a imanência, declarada pelos colonizadores, entre tortura, raça e escravismo. O que veremos, por meio das narrativas abolicionistas, é a postura de enunciação da libertação completa do servilismo indissociada à eliminação das ferramentas e tecnologias socioculturais violentas de subjugação e inferiorização racial.

E, devemos destacar, os manifestos da imprensa abolicionista fazem emergir histórias subterrâneas em contexto hostil aos periódicos que adotavam um tom de denúncia e que sofriam embargos de diversas esferas. Note-se que o baixo número de edições de alguns periódicos oitocentistas demonstra a precarização da imprensa independente da época, haven-

do frequentemente a descontinuidade dos boletins. Ana Flávia Magalhães Pinto (2006, p. 25) nos informa que, até 1821, o Rio de Janeiro não contou com outra tipografia além da Imprensa Régia, estando as demais publicações submetidas aos arbítrios do governo. Após a Independência, em 1822, observou-se o surgimento de uma quantidade mais expressiva de periódicos na Corte e nas províncias (SODRÉ, 1999, p. 64) e, mais especificamente em 1880, o aumento de publicações com propósito de difusão de ideias republicanas (BARBOSA, 1997). Contudo, a pauta abolicionista não foi amplamente adotada, em um contexto no qual “gerar um jornal era [...] atividade restrita a poucos” traduzindo-se “em demonstração de poder, autonomia e prestígio” (PINTO, 2006, p. 25).

Ressaltamos que nem todo periódico que contemplava a pauta abolicionista poderia ser caracterizado como um periódico abolicionista. Observa-se que o termo imprensa abolicionista

é somente uma expressão composta em que o adjetivo proposto ao substantivo sugere algumas possibilidades de entendimento, às quais também se conectam questões relativas à autoria, ao público e aos objetivos – jornais feitos por negros?; para negros?; veiculando assuntos de interesse das populações negras?. Há de se reconhecer, por suposto, que no desenvolvimento do jornalismo isto traz à baila um elemento de maior complexidade, a saber, a especialização ou a segmentação da produção jornalística. (PINTO, 2006, p. 25)

Essa segmentação, conseqüentemente, comunica a estratificação social e as lutas em curso no período escravocrata, distinguindo aqueles que estavam inteiramente comprometidos com a emancipação do elemento servil e aqueles que encaravam essa agenda como mais uma proposta liberal republicana. A divisão é de extrema importância para compreendermos os limites das implicações de cada periódico, sem nos furtarmos à ponderação crítica acerca de alguns boletins que, apesar de terem exercido função significativa na luta abolicionista, cedendo colunas para as reivindicações de figuras abolicionistas emblemáticas no Brasil oitocentista, igualmente reiteravam a lógica do cativo por meio de anúncios sobre venda, fuga, captura ou aluguel de pessoas escravizadas, que “fizeram fortuna de vários órgãos da imprensa dominante” (PINTO, 2006, p. 28).

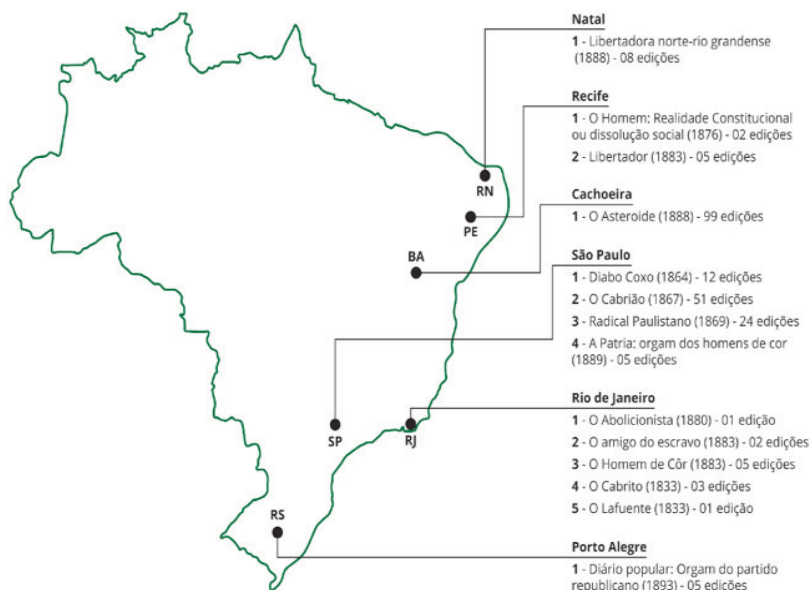
Esse panorama informa uma das escolhas metodológicas do estudo, que considera periódicos abolicionistas os que tinham essa pauta (abolicio-

nista) como motivo de sua própria existência, e elencou para a investigação, pontualmente, alguns periódicos republicanos que se declaravam implicados com a causa abolicionista, no lapso temporal que compreende os anos de 1833 a 1902⁸. Esse é o intervalo de maior achado dos boletins e que compreende o período escravocrata e os anos imediatamente posteriores à Lei Áurea de 13 de maio de 1888 (Lei nº 3.353). Outro recorte se deu em virtude da impossibilidade de acesso presencial aos locais de arquivo dos boletins, sendo feita a escolha pela análise dos *fac-símiles* digitalizados, disponíveis na Hermeroteca Digital, acervo virtual da Biblioteca Nacional que disponibiliza jornais e periódicos publicados no País desde 1808. Para a busca foram utilizadas as palavras-chave “Abolicionista”, “Escravidão”, “Periódicos Abolicionistas” e “Imprensa Abolicionista”.

A partir da análise dos resultados obtidos na Hermeroteca Digital, e mediante a revisão bibliográfica sobre a Imprensa Negra do século XIX, ainda foi realizada a busca livre em plataformas de pesquisa virtual, por meio dos nomes de periódicos referenciados nos materiais, pelo que foram localizados novos acervos virtuais com boletins relevantes ao estudo, a exemplo da Biblioteca Virtual Consuelo Pondé, que sistematiza os exemplares de “O Asteróide”, e o catálogo da Editora da Universidade de São Paulo, que abriga os registros do “Diabo Coxo”.

Desse levantamento, foram encontrados 14 periódicos que poderiam se comunicar com a investigação sobre a escravidão como marco inicial da tortura no Brasil, dos quais foram extraídas 223 edições. Sobre as cidades de produção dos periódicos eleitos para o estudo qualitativo, foram identificadas: Natal, Recife, Cachoeira, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, cujos movimentos abolicionistas aparentavam articular as lutas aos veículos jornalísticos com maior intensidade.

8 Nesse sentido, são considerados periódicos abolicionistas: Libertadora norte-rio grandense; O Homem: Realidade Constitucional ou dissolução social; Libertador; O Asteróide; A Patria: orgam dos homens de cor; O Abolicionista; O amigo do escravo; O Homem de Côr; O Cabrito; O Lafuente. Por sua vez, são considerados periódicos republicanos que se declaravam implicados com a agenda abolicionista: Diabo Coxo; O Cabrião; Radical Paulistano; e Diário popular: Orgam do partido republicano.



Mapa produzido por Everson Melo dos Santos de forma conjunta com as autoras.

Por fim, foi realizada a revisão bibliográfica de temas imbricados à questão da tortura no período escravocrata, além da incursão na literatura especializada sobre os aspectos da escravidão que não foram encontrados de modo substantivo nas narrativas dos periódicos.

RELATOS SOBRE A BARBÁRIE

O periódico *O Amigo do Escravo* despertou a primeira atenção sobre os caminhos dessa investigação. Os/as editores/as do boletim não são identificados, os textos são assinados por pseudônimos, mas há menções expresas de sua natureza como *órgão abolicionista*, com colunas *franqueadas por todos os defensores de escravos*. As duas edições localizadas do jornal, datadas de 27 de outubro de 1883 e 27 de janeiro de 1884, expõem de forma direta as torturas sofridas pelas/os escravizadas/os durante o período do Brasil Colônia e do Brasil Império. Como os redatores afirmavam, o objetivo do periódico era mostrar “na sua verdadeira nudez os horrores por que passa a raça escrava, para que mais se acelere o movimento abolicionista”⁹, denunciando os castigos de forma mais aproximada possível com a “linha

9 *O Amigo do Escravo*. Rio de Janeiro, n. 1, 27 out. 1883 (Hermeroteca Digital), p. 1

de verdade”¹⁰, não romantizando os fatos e por meio de “uma compreensão simples, para o entendimento de todos”¹¹.

A lógica da tortura colonial foi enunciada pelos abolicionistas neste periódico, por exemplo, na coluna “Castigo Singular”¹², por meio de relato sobre uma conversa que tiveram os redatores com um fazendeiro da província do Rio, que “pelo externar modesto de suas idéas compreendia-se que se não era um abolicionista intransigente, não fazia causo commum com os escravocratas; se não auxiliava directamente a causa da abolição, tambem não lhe oppunha a menor resistencia”¹³. Na ocasião, tomaram conhecimento sobre “barbaros castigos que são infligidos aos miseros escravos”¹⁴, através da narrativa de um fato *horrorosíssimo*, o qual “só a perversidade mais requintada o pode aconselhar”¹⁵:

Contou-nos elle que havia poucos dias em viagem da Côrte para sua fazenda, entre outros companheiros de viagem hia um fazendeiro da L...(Minas). *Achando-se diversos lavradores reunidos, é fácil adivinhar-se qual o thema da conversação. – Negro, Café e Canna. – Tratando-se do primeiro fallou-se sobre o movimento abolicionista que começava a tomar um serio incremento. Alguns mais timidos, mostravam-se já receiosos lembrando-se dos factos ocorridos na America do Norte de 1860 a 65; outros mais ousados, dizião que nada receavam, pois para defendel-os tinham os proprios escravos, e conforme os amotinadores, tinham dinheiro para mandal-os estudar ou tratar-se na Europa, e contavam com o governo para commisionar aos cabeçudos como tem feito a alguns republicanos; aos mais pertinaxes mandal-os-hiam viajar eternamente, a questão era começarem as fugas successivas, pois eram ellas os prodromos da revolta. Eis chegada a occasião de apresentar-se o grande homem da Leo..., descobridor de mais um horroroso tormento; é pena que já não tenha sido victima, como Guillotin, da sua nefanda descoberta. Ainda não é tarde. Quando fallaram em fuga, o homem levanta-se muito ancho, e cynica e perversamente começa rindo-se: “Pois os senhores ainda receiam a fuga dos escravos?! Meus collegas até pouco tempo receava-a como os senhores, hoje, porém, estou descansado sobre esse ponto”. – Como assim? perguntaram-lhe – “Ora, devo isso a uma descoberta bellissima que fiz. Eu sou muito investigador e procuro todos os meios a fim de castigar de um*

10 Idem, *ibidem*.

11 Idem, *ibidem*.

12 Idem, n. 2, 27 jan. 1884 (Hermeroteca Digital), p. 1.

13 Idem, *ibidem*.

14 Idem, *ibidem*.

15 Idem, *ibidem*.

modo exemplar os culpados. Pois bem, desta vez fui mais feliz do que nunca. *Descobri um castigo que além de ser muito exemplar, no fim de poucos dias não fornece provas para denuncia nem responsabilidade.* Eu lhes conto: Entre os meus empregados tinha um feitor de terreiro, português, que seria de toda a *conveniencia conserval-o* antes da lei 28 de Setembro, mas que agora é *multissimo prejudicial* (gargalhadas). Resolvi-me despedir o homem. Elle vendo-se despedido, *seduzio-me uma das melhores peças da fazenda – uma parda, de quem a senhora não gostava muito, porque (acrescentou rindo-se) um ingenuo filho dessa rapariga dizião ser parente dos meus filhos; felizmente o brutinho morreu.* Como dizia, o gallego seduz-me a rapariga e foge com ella. Eu mandei-lhes logo no encalço, e no fim de poucos dias chegaram-me os *apaixonados amantes. Recebi-os com as honras que mereciam: mandei mettel-os no tronco.* No outro dia mandei passar seis dúzias de bollos nas mãos do gallego e seis nos pés, para não andar tanto e ficar com os pés mais pezados”. – “*Em um homem livre?!*” (disseram). – “*Pois então? Quem manda sou eu em minha fazenda e precisava plantar a ordem.* Um processo? Para que serve o dinheiro? Ora, os senhores...”. Ouçam o resto: Os pés ficaram como dous pilões; as mãos *engordaram* extraordinariamente, falta de costume. *Vá ver se um negro incha a mão com 6 ou 8 dúzias de bollos... só de 12 para cima é que dá signal.* Bem; no outro dia, mandei acompanhá-lo até certa . Dizendo-lhe que procurasse novo rumo, pois se ficasse por alli perto... elle me conhecia. O que é certo é que nunca mais o vi até hoje.¹⁶

Nesse trecho percebemos, de pronto, a imbricação entre a intensidade do castigo, a raça, a objetificação da/o negra/o, a escravização e a morte. No relato do fazendeiro, os castigos físicos surgem com caráter de exemplaridade, a fim de que sejam evitadas revoltas e insurgência por liberdade. Posto como método infalível de repressão e manutenção da subjugação servil, o castigo é aventado como tecnologia a ser investigada, do que se constata que foram aplicados outros sofrimentos físicos às pessoas escravizadas até que a *medida perfeita* do martírio fosse diagnosticada e utilizada como paradigma para outras situações de resistência contra o cativoiro.

Na seqüência, o fazendeiro expõe que o feitor de terreiro português havia seduzido uma das suas *melhores peças*, fazendo referência a uma mulher negra escravizada. Como se a narrativa não tivesse crueza suficiente, o homem branco representante da civilidade, orgulhoso, se vangloria de tê-la

16 Idem, ibidem, p. 1 [grifos nossos].

pessoalmente estuprado¹⁷, dando origem ao nascimento de um bebê, “o brutinho parente de seus filhos” que “felizmente morreu”.

Nem todas as crianças vingam, não é mesmo Machado (ASSIS, 1938)? O bebê tem a morte celebrada pelo pai biológico, explicitando o estigma colonial de selvageria, animalização, barbárie contra às/aos negras/os, em uma díade dissimulada na qual o branco escravizador representa o modelo de civilidade a ser seguido. A tortura contra as/os negras/os desvela-se, portanto, como alicerces da *civilização* branca.

No relato, além do estupro, são mencionadas mais duas punições físicas: o tronco e, conseqüentemente, a chibata, além de dezenas de “bolos” nas mãos e nos pés, os quais, comumente, eram perpetrados com palmatórias de madeira. O fazendeiro associa a maior resistência à dor com a raça da pessoa castigada, indicando que o português ficou debilitado com um castigo que às/aos negras/os só surtiria sequelas se perpetrado em intensidade superior.

O destino das/os escravizadas/os insurgentes é a morte. Ironicamente chamada de *viagem eterna* pelos brancos, a morte das/os negras/os era medida de descarte ínsita aos herdeiros dos colonizadores.

Nas narrativas abolicionistas analisadas, a caracterização da tortura está comumente relacionada aos castigos físicos que eram aplicados contra as/os escravizadas/os como forma de punição, com caráter de exemplaridade, revelando também o atributo de gratuidade do suplício. Tais expedientes conformam a manutenção da sujeição estrutural e do controle do estado de miserabilidade ao qual eram submetidas/os as/os negras/os, e, conseqüentemente, do fortalecimento da ordem econômica e social baseada na superexploração do trabalho. A tortura era imposta contra tudo aquilo e todos aqueles que não podiam afrontar a ordem colonial e suas permanências:

Sei que o facto que vou narrar, é muito commum no interior das provincias, onde a escravidão arvora desassombrada e impunemente seu hediondo

17 A escravidão sexual era prática recorrente de tortura contra as mulheres escravizadas, as quais, além de submetidas à exploração laboral e castigos na mesma intensidade dos aplicados aos homens escravizados, tinham seus corpos violados pelos senhores. Contudo, também há registros de violência sexual perpetradas pelos senhores contra homens escravizados. Clóvis Moura relata uma prática conhecida como “beijar o velho”, datada do século XIX, que consistia em obrigar as/os escravizadas/os, todas as noites, a escolher entre 25 açoites ou “beijar o velho”. Moura interpreta a prática como sadismo e exibicionismo sexual, acreditando “beijar o velho” significasse “beijar os órgãos sexuais do senhor, daí a desobediência e o conseqüente rigor do castigo (2013, p. 68).

estandarte ensopado no sangue e nas lágrimas dos míseros captivos. Não obstante, submettel-o-ei a apreciação do órgão cuja santa missão é defender os oprimidos e combater os opressores. Eis o facto: Um pobre escravo chamado Sebastião, excellente carpinteiro, casado e de procedimento exemplar, ousou um dia pensar em libertar-se, para com mais facilidade arrancar das garras do captiveiro sua pobre mulher e seus queridos filhos. Animado por essa esperança, o pobre e honrado escravo, ia depositando o producto de algumas economias nas mãos de um *individuo*, que elle julgava sério e capaz de advogar sua justa causa em occosião oportuna. Porém, um bello dia, o *muito alto* e poderoso tenente-coronel F.,(o senhor do escravo) manda chamar Sebastião, e pergunta-lhe ironicamente, para que queria o dinheiro que tinha depositado nas mãos do M.... O pobre escravo sexagenario, não fazendo ideia da gravidade do crime que praticara, expôs francamente quais eram as suas intenções. O tenente-coronel F. enfurecido, chama o feitor, e ordena-lhe que ponha á ferros o criminoso e em seguida lhe passe cento e cinquenta açoites! Ainda mais: achando *pouco* o castigo horrivel que infligira a Sebastião, recommendou ao feitor que todas as madrugadas o castigasse com cinquenta chicotadas até nova ordem... E o illustre tenente-coronel F., conscio de ter praticado uma tão bella acção, exclamou: “É preciso que este castigo sirva de exemplo a todos aquelles que pensarem em libertar-se!” Em conclusão: O escravo ficou barbaramente castigado por ter querido ser um homem livre, e sem o dinheiro que tanto lhe custara a ganhar.¹⁸

As torturas também eram mecanismo recorrente de suplício àqueles que vislumbrassem a fuga como saída do terror colonial e que, por desígnios senhoriais, fossem novamente capturados. Em carta à José Ferreira de Menezes, publicada em “A Província de São Paulo”, em 18 de dezembro de 1888, Luiz Gama¹⁹ (2011, p. 155) enuncia as cenas de horror que estavam “na moda” naquele momento. Conta um fato ocorrido no Município de Limeira, dois anos antes de redigir aquela correspondência, relativo à penalidade sofrida por um “crioulo do norte, esbelto, moço, bem parecido, forte, ativo, que nutria o vício de detestar o cativo: em três meses fez dez

18 *O Amigo do Escravo*, 1884, p. 3.

19 De acordo com descrição do periódico *Gazeta do Povo*, em sua edição de 24 de agosto de 1882, Luiz Gama foi “o primeiro dos abolicionistas do país, o mais sincero, o mais convencido, o mais intransigente” (FERREIRA, 2011, p. 218). Já Lélia Gonzalez descreveu Luiz Gama como o filho de Luísa Mahin, da qual pouco se sabe, afirma, em decorrência da prática do silêncio em relação à participação da mulher negra nas lutas de seu povo. Por isso mesmo “ao lembrarmos de Luiz Gama, deste seu filho, [...] não podemos esquecer de que Luiz Gama foi diferente dos demais abolicionistas. Por quê? Porque Luiz Gama não ficou apenas nas palavras ou nos conchavos com as cúpulas do movimento abolicionista. Luiz Gama ia desde a senzala aos ministros tranquilamente, porque era filho dessa mulher, dessa revolucionária, dessa guerreira. E disso não podemos nos esquecer aqui” (GONZALEZ, 2020, p. 223).

fugas!” (*Ibidem*). A cada fuga, era castigado de forma mais veemente e cruel. O cristão proprietário do latifúndio torturou o *homem em fuga* um número incalculável de vezes. Contudo, obstinado à liberdade, o escravizado persistia nas tentativas de transgredir a servidão que lhe fora imposta. O exemplo, relata Luiz Gama, era considerado pelo colonizador como um vício contagioso, de temerária imitação. Eis o que ocorreu:

Era a décima fuga, e dez são também os mandamentos da Lei de Deus, um dos quais, o mais filosófico e salutar é *castigar os que erram*. O escravo foi amarrado, foi despido, foi conduzido no seio do cafezal, entre o bando mudo, escuro, taciturno dos aterrados parceiros; um Cristo negro, que se ia sacrificar pelos irmãos de todas as cores. Fizeram-no deitar; e cortaram-no, a chicote, por todas as partes do corpo; o negro se transformou em Lázaro, o que era preto se tornou vermelho. Envolveram-no em trapos... Irrigaram-no de querosene, deitaram-lhe fogo... Auto de fé do agrário!... Foi o restabelecimento da Inquisição [...]. (GAMA, p. 155)

A fuga, apesar de todos os riscos implicados, era incentivada e reivindicada por alguns periódicos como um “direito natural” da pessoa escravizada, em face “dos três séculos de escravidão” e “dos três séculos de assassinatos” em “nome da lei”, em uma estratégia de disputa da liberdade:

Fugir do algoz, que sem piedade tortura, entregando á trabalhos excessivos, ao sol e á chuva a desgraçada victima do direito da força, é um direito sagrado do infeliz escravo, que á ninguém é dado contestar, que consulte a natureza, ao coração, a religião, a lei criminal, que nos delictos justificáveis sanciona os crimes com a autoridade do insticto de conservação, que predomina acima de todos os sentimentos, em todos os seres creados. Fugir da escravidão para a liberdade é a maior conquista que o homem pode operar no correr da existência, porque a escravidão é a morte e a senzala a sepultura [...].²⁰

A alternativa de defesa e resistência nas comunidades que abrigavam as/os escravizadas/os em fuga não se concretizava para aqueles que ficavam pelo caminho, apartados, pela violência, dos primeiros projetos de postura democrática racial do Brasil²¹, gerados nos quilombos. Aos que ficavam

20 O Asteroide. Cachoeira, Bahia, n. 50, 23 mar. 1888 (Hermeroteca Digital), p. 1.

21 Expressão utilizada por Lélia Gonzalez, em discurso na constituinte, para definir a experiência de Palmares (GONZALEZ, 2020, p. 251). Clóvis Moura ainda define os quilombos como “um movimento que atuou no centro do sistema nacional”, refletindo a negação do sistema escravocrata por parte dos oprimidos, “como

nas senzalas, instaurava-se o terror. Terror coletivo. O terror compartilhado era uma das raízes do banzo, o assombro de *morrer vivendo*, que era, ao mesmo tempo, estratégia de resistência contra a tortura, e circunstância de desassossego na alma, convulsionado pelo terror. A escravidão extorquia o direito de nascer, viver e morrer das/os sequestradas/os de África, lançadas/os ao *barco perdido das ilusões colonialistas* (NASCIMENTO, 2016, p. 50), onde era feito o giro do mundo, o desencanto.

As penitências diárias impostas às/aos escravizadas/os continuavam por meio da rotina intrínseca à servidão nos grandes latifúndios. Os periódicos abolicionistas denunciavam as condições de alimentação, privação de sono, higiene, exposição a temperaturas inadequadas, entre outras, que imprimiam à/ao escravizada/o uma vida de “homem-cousa” ou “homem propriedade de outro homem”²². Os abolicionistas, ao exemplificarem o cotidiano da pessoa escravizada, introduziam a questão pontuando a responsabilidade da sociedade pelo tratamento desumano conferido às/aos negras/os. Ressaltavam, ainda, a indissociabilidade entre a vida abjeta das/dos negras/os e a sua expulsão do seio da sociedade, ou seja, do espectro de humanidade. Na lógica da mais-valia escravocrata, o genocídio negro e a tortura colonial nos tumbeiros e nas senzalas eram a nova ordem econômica:

S. ex. chamou o administrador e disse-lhe: Sr. Jucá, sabe mêmê que estou resolvido não dar mais couve p’ra gente.

O Administrador: Seu barão o que manda fazê é proque se fais.

Barão: Mande todo os dias cortar um bocado hão deste capim do cercado, mande picar, como couve, deixe ferver bem e bote p’ra gente.

Adm.: Mais seu bargo mêmê sabe que só quem come capim é cavallo, è burro como mêmê manda dá p’ra gente? e s’elles não quizé?

B.: Ora Sr, Juca, ora Sr. Juca!... Pois mêmê não sabe que negro é como burro mais cavallo? A lei não é tão clara quando diz que negro é propriedade é coisa da gente? Nós não compremos e não vendemos negros como burro, como porco? Pois então se cavallo mais burro come capim negro tambem pode comer; portanto capim nelles, e se torcer a cara, já sabe, bacalhao e tronco está ahi, mêmê vai ver, taca e fome he de fazer elles comer. E depois, meu charo, quem manda em minha casa sou eu, não quero replica.

sintoma de antinomia básica desse tipo de sociedade”. Enfim, apresenta o quilombo como unidade de resistência da/o escravizada/o (MOURA, 2020, p. 23-25 e 49).

22 *O Amigo do Escravo*, 1884, p. 2.

A.: Seu Barão tem resão, mais eles pôde bota o verde fóra.

B.: Misture tudo, feijão, angu e ervas, e verá se se come ou não se come.

[...]

Continuemos com a história do capim. – Como é lógico, os infelizes pretos sofriam horrivelmente para tragar a tal erva, procuravam isolal-a, mas era impossível, pois estava cortada miuda e misturada ao feijão; sempre aspera, imastigavel, cortando-lhes ate a lingua e as bochechas, era insupportavel, a fome, porem, (e a taca nos que tinham o *atreuimento* de queixar-se) tornava-a comível. Alguns apezar dos esforços definhavam, pois era-lhes impossível tragarem capim, e entre estes um rapaz com 18 a 20 annos mais ou menos foi o que mais sentio... por isso, que nem um bocado podendo comer cahio doente. No dia da visita do medico, que era primo do Barão, achava-se o infeliz Guilherme na enfermaria. O médico foi a elle, e depois de minucioso exame disse-lhe: “Oh rapaz, tu não comes? Tu tens fome”. – O infeliz nada disse, chorou. – Tornou-lhe o médico: “Porque não comes? Queres te matar a fome? Estás condemnado a castigo tão severo que preferes morrer d’este modo?” Não, meu senhor, disse Guilherme, é que... senhor me desculpe... eu não digo nada. – Falla, filho, anda, dize o que tens eu apadrinho-te.

Ah meu senhor, eu ha muitos dias que não como, porque meu senhor Barão nos mandou dar capim em lugar de couve, e eu não posso engolir; não tenho dinheiro para comprar nada, não sei tirar o que é dos outros e por isso estou morrendo de fome.

O dr. Souza boquiaberto ouviu triste quão horrorosa narração do desgraçado: nunca suppoz que um homem chegasse ou por ignorância ou por malvadez a tanta abjeção. Teve ímpetos de gritar ao preto: tu mentes! Porém as palavras do misero, tinham tal cunho de verdade que o médico acreditou o compadeceu-se do pobre escravo.

Nessa occasião entra s. ex., e dirige-so ao.primo: Então, Chico, o que tem esse burro preguiçoso? E manha, já sei; esses ladrões quando chegam aqui da Bahia só têm preguiça, mas couro está ahi, cambada. – Disse-lhe o medico: Maneco, este rapaz tem é fome... – E não querendo censurar-lhe naquelle logar, accrescentou: elle é novato, não está habituado talvez às comidas de cá.

Alimente-o bem por alguns dias, e terá você nelle um escravo muito forte para o *eito*. Aparece hoje lá em casa que preciso fallar com você.

– Ah, diz o Barão ironicamente, elle está com fome? Coitadinho! Vou mandar preparar um biffisinho de grelha pra elle.

O médico sahio, tomou o seu trolly, e ao passar na cancella viu um preto que levava o classico tabuleiro com comida para o *eito*; chamou-o e com um pa-

lito retirou alguns pedacinhos verdes provou e verificou que o *doente* fallara a verdade pois aquillo era realmente capim!

Nesse momento ouviu gritos e as pancadas do féro azorrague; voltou e guiado pelos gritos de socorro foi até a enfermaria transformada em casa de supplicio. Oh! Horror! A nossa perna treme convulsa de indignação ao narrar essas cenas de barbaridade sem nome. Oh a inquisição é ainda bem representada em algumas das nossas fazendas, tendo por inquisidores os proprietários e por esbirros os administradores e feitores!²³

Identificado como Leonidas, o redator da coluna finaliza o relato informando que o homem escravizado foi obrigado pelo Barão a comer feixes de capim, sob chicotadas do senhor e de dois feitores. É inegável que “o colonizador, ao acostumar-se a ver o outro como animal, ao treinar-se para tratá-lo como animal, tende objetivamente, para tirar o peso da consciência, a se transformar, ele próprio, em animal” (CÉSAIRE, 2020, p. 23). Não conseguindo engolir o capim que lhe cortava a boca, o homem foi golpeado pelos látigos até que perdesse a consciência. Como insurgir-se contra tamanha perversão depois desta *lição de sangue*?

Motim, rebelião, insurreição. Transpondo ao vocabulário jurídico, podemos evocar o argumento da legítima defesa, como sustentado por Luís Gama (2011, p. 154) perante os tribunais da época: “O escravo que mata o senhor [...] cumpre uma prescrição inevitável de direito natural”. O ato disruptivo com as amarras coloniais haveria de ser radical, ou sucumbiria, como anunciaram os boletins revolucionários: “É chegado o momento de fazermos chiar com um ferro em braza as carnes podres d’esses verdugos da humanidade que, pela sua indole perversa, feroz e cruel, causaram a morte a muitos de seus escravos, pelos barbaros e demasiados castigos!”²⁴

As ideias revolucionárias inspiravam as proposituras dos periódicos abolicionistas, que não se detinham somente às denúncias da tortura colonial, mas preconizavam alternativas de resistência à ordem escravocrata ainda vigente no período pós-abolição, proclamando a raça e a ancestralidade como unidades constituintes na luta por “Liberdade, Pátria e Descanso”:

23 Idem, *ibidem*, 1883, p. 2.

24 Idem, *ibidem*, 1883, p. 1.

E nós que sentimos correr em nossas veias o sangue Africano, nós que nos orgulhamos em pertencer a essa raça, que foi a primeira que penetrando no seio virgem da terra, de lá voltou com as mãos cheias d'ouro e pedras preciosas, frutos esses por elles colhidos, que se transformou em mantos, onde se esconderam tantos crimes e que ainda hoje existem nos cofres dos potentados; ainda mais os tres seculo de trabalho dessa raça expatriada e escravizada encheu também de outro e de pedras preciosas os erários dos reis e dos imperadores. É o tempo que corre e exige o nosso congraçamento para juntos combatermos as trevas nas quais imersos estão ainda muitos dos libertos de ontem, educá-los e encaminhá-los na ideia grandiosa Pátria e República [...] Nossos avós e nossos paes sucumbiram entre sacrifícios e dores cruciantes, não no terreno da luta pela aspiração ou ideia, mas sob os golpes do azorrague vibrados por braços possantes, nos amplos quadriláteros das fazendas, circulados por enorme multidão composta por homens e mulheres, míseros escravizados, testemunhas mudas que assistiam ao triste espetáculo: Ver arrancarem-se do corpo do homem as suas carnes, caindo os fragmentos desse corpo sobre o chão ensanguentado onde mais tarde caía também o esqueleto desse corpo descarnado. Bem sabemos que somos pequenos diante da majestade poder dos grandes, mas também somos descendentes dessa raça, que durante três séculos foi martirizada, extorquida, vilipendiada, destruiu o átomo, contestou o fato. E onde encontraremos Pátria e Liberdade além dos vimos do disco da República porque o sangue de tantas torturas, o suor de tantas angústias são os troféus de glória que nos legaram nossos avós e pais. Guardemos esses troféus nos sacrário de nossos corações e busquemos para esses que ainda hoje restam velhos e alquebrados, para elles e para nós, o complemento da Liberdade, Pátria e Descanso e para chegarmos ao fim de nossas aspirações é preciso audácia e coragem, portanto, empregamos para isso toda a nossa energia e esforços da evolução e revolução.²⁵

Tentativa teimosa de dissociar a raça negra da servidão e, consequentemente, da naturalização da tortura. Como enunciado na edição de 25 de junho 1869 do “Radical Paulistano”, se a escravidão parecia fadada à perpetuidade no Brasil, no momento em que a liberdade não fosse mais privilégio dos brancos, no Brasil seria necessário analisar os fatos com os fechos da história nas mãos²⁶. E daí, como primeiro exercício público daquelas/es comprometidos com a inversão do estado de coisas, com o desmembramento dos órgãos colonizadores, surge o esforço de trazer à consciência

25 *A Patria*: orgam dos homens de cor. São Paulo, n. 2, 2 ago. 1889, p. 1.

26 *Radical Paulistano*. São Paulo: Typographia do Correio Paulistano, n. 10, 25 jun. 1869 (Hermeroteca Digital), p. 1.

que ser negra/o em nada tem de ver com um defeito imperdoável de origem, tampouco estigma de qualquer crime ontológico. Antes, a “cor convencional da escravidão, como supõem os especuladores, à semelhança da terra, ao través da escura superfície, encerra vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade” (GAMA, 2011a, p. 151).

Nessa perspectiva, eram enfatizadas as ideias de que a/o escravizada/o não era uma propriedade e que tampouco representava uma “raça inferior ou selvagem, que não tenha aptidões para viver em liberdade”²⁷. Ademais, os periódicos se utilizavam de uma narrativa mais próxima do que ocorria de fato, tratando os colonizadores como povos bárbaros, brutais, afastando o ideário de que a colonização era o marco civilizatório do *novo mundo*. Denunciando, inclusive, a acumulação de riquezas pelos brancos em detrimento dos direitos territoriais dos indígenas e roubo e animalização das/os africanas/os²⁸.

Traziam à baila, portanto, narrativas que abordavam a escravidão desde a perspectiva histórica daqueles que, outrora, foram considerados vencidos pelos grilhões. Desorganizando a ordem colonial, os abolicionistas puderam disputar um novo projeto político civilizatório. São os abolicionistas quem apontam, finalmente, a escravidão como crime, o projeto civilizador branco como batismo de sangue, e denunciam a lei do azorrague e da tortura, e os valores cristãos como axiomas da divinização da servidão e do morticínio no cativo.

CONCLUSÕES

A escravização implicou no depósito público e compulsório da liberdade negro-a(me)fricana, por meio do rapto-sem-fim das possibilidades de sobrevivência e subsistência em continente americano, pautado pela manutenção da ordem escravocrata. A tortura, por seu turno, foi cláusula de adesão às/aos negras/os escravizadas/os e o escravismo a própria incorporação e fundamento do poder de punir, sem limites, permitindo a concretização do extermínio. *Torturar*, desde então, é verbo de conveniência e mais-valia para a governança no Brasil.

27 *Boletim da Sociedade Libertadora da Norte-Rio-Grandense*. Natal: Typographia do Correio de Natal, n. 1, 8 jan. 1888 (Hermeroteca Digital), p. 3.

28 *Libertador*. Recife: Typographia Central, n. 2, 5 maio 1883 (Hermeroteca Digital), p. 2.

Refletir sobre a escravidão como marco inicial da tortura no Brasil implica em eleger essa categoria como propulsora das análises de processos jurídicos-políticos atuais, cindindo com o silenciamento desse período histórico, comumente promovido nos estudos sobre a matéria. Os periódicos revelam que a tortura no Brasil foi fundada com finalidade de subjugação racial dos/as negros/as, seja com caráter de exemplaridade, castigo ou gratuidade da punição, e manifestando-se nas esferas física, psicológica e ontológica. Os seus relatos nos informam que os mecanismos e as políticas públicas de prevenção e combate à tortura na contemporaneidade não podem prescindir do enfrentamento ao racismo para formulação, sob risco de lançar ao futuro os mesmos desafios históricos de outrora e de agora.

Para além disso, os abolicionistas demonstram que, em solo nacional, a questão racial não é transversal à problemática da tortura: a dimensão racial é pressuposto do risco de ser torturado ou do poder de torturar no Brasil. Nesse sentido, além de repensar categorias pretensamente universais convencionadas, adequando-as às experiências que têm atravessado historicamente a nossa região, ainda revela-se fulcral a promoção de ações estruturais de redimensionamento da cidadania às/aos afro-brasileiras/os.

Ao reivindicarmos as memórias abolicionistas, colocamos em destaque como as percepções afrodiáspóricas podem informar um sistema jurídico que não prescinda das considerações históricas e convirja às particularidades regionais na concepção e aplicação de seus institutos. Essa responsabilidade histórica suscitada pelas memórias abolicionistas geram uma abordagem jurídica que parte da experiência amefricana para a construção de um campo de disputa política antirracista.

Defrontar o semblante contemporâneo do Brasil, ao reconhecer a escravidão como o primeiro laboratório da tortura no Brasil e a lógica colonialista como fundadora das dinâmicas violentas estruturais, implica em promover giros epistemológicos, políticos e institucionais para a aplicação de abordagens que renunciem à retórica do empreendimento moderno-colonial. Daí a urgência de recentrar os marcos inaugurais para discutir sobre a tortura, de modo a tensionar as abordagens normativas e históricas hegemônicas que recalcam a era escravocrata do cerne do debate. De que forma, por exemplo, podemos propor inovações à prevenção e ao combate à tortura no Brasil, ao buscarmos como referencial as estratégias de denúncia e resistência das/dos escravizadas/os assentadas nos escritos abolicionistas?

Nesse sentido, vislumbra-se a necessidade de uma nova concepção de pensamento, produção e exercício do direito no Brasil desde a consideração da escravidão não como um vocábulo petrificado, longínquo e abstrato, mas como uma parte viva das nossas dinâmicas atuais, da violência que se perpetua de forma sistemática (NASCIMENTO, 2019, p. 114). Os rastros do apelo à palavra nos periódicos abolicionistas, as vozes de denúncia, as estratégias de resistência e as alternativas ao sistema colonial anunciam uma passagem de não retorno. O *semba* do mundo. A teimosia da insurreição, o tempo de seguir em frente, voltando-se para trás.

FONTES PRIMÁRIAS

RADICAL PAULISTANO. São Paulo: Typographia do Correio Paulistano, n. 10, 25 jun. 1869 (Hermeroteca Digital).

LIBERTADOR. Recife: Typographia Central, n. 2, 5 maio 1883 (Hermeroteca Digital).

O AMIGO DO ESCRAVO. Rio de Janeiro, n. 1, 27 out. 1883 (Hermeroteca Digital).

O AMIGO DO ESCRAVO. Rio de Janeiro, n. 2, 27 jan. 1884 (Hermeroteca Digital).

BOLETIM DA SOCIEDADE LIBERTADORA DA NORTE-RIO-GRANDENSE, Natal, n. 7, 1º abr. 1888 (Hermeroteca Digital).

O ASTEROIDE. Cachoeira: Bahia, n. 70, 25 jun. 1888 (Hermeroteca Digital).

A PATRIA: orgam dos homens de cor. São Paulo, n. 2, 2 ago. 1889 (Hermeroteca Digital).

REFERÊNCIAS

ASSIS, M. de. Pai contra mãe. In: *Relíquias de casa velha*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. Editores, 1 v., 1938.

BARBOSA, M. Imprensa, Poder e Público: os diários do Rio de Janeiro (1880-1920). *Revista Brasileira de Comunicação*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 92-99, jul./dez. 1997.

BARRETO, G. de S. História do Direito no Brasil, escravidão e arquivos judiciais: análise da ação de liberdade de Anacleto (1849). *Revista Justiça & História*, Rio Grande do Sul, v. 10, n. 19 e 20, p. 77-96, 2010.

CÉSAIRE, A. *Discurso sobre o colonialismo*. 1. ed. Tradução: Claudio Willer. São Paulo: Veneta, 2020.

CRUZ, I. *A serviço de Sua Alteza Imperial: Amanda Paranaçu Dória, dama da princesa Isabel (1849-1931)*. Niterói. 2018. 207 p. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

EVARISTO, C. *Esse lugar também é nosso*. Disponível em: <https://www.pucrs.br/revista/esse-lugar-tambem-e-nosso/>. Acesso em: 2 jun. 2021.

FANON, F. *Pele negra, máscaras brancas*. 1. ed. Tradução: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FANON, F. *Por uma revolução africana: textos políticos*. 1. ed. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

FANON, F. *Os condenados da terra*. 1. ed. Tradução: Serafim Ferreira. Lisboa: Editora Ulisseia limitada, 1961.

GAMA, L. *Com a palavra, Luiz Gama: poemas, artigos, cartas, máximas*. 1. ed. Organização: Lígia Fonseca Ferreira. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. 1. ed. Organização: Márcia Lima e Flávia Rios. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GROSGOUEL, R. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 31, n. 1, p. 25-49, jan./abr. 2016.

MBEMBE, A. *Crítica da razão negra*. 1. ed. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Despacho ordenando a queima de arquivos nacionais, de 14 de dezembro de 1890*. Disponível em: [http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-destruicao-dos-documentos-sobre-a-escravidao-,11840,0.htm#:~:text=Em%201890%2C%20ministro%20Ruy%20Barbosa,documentos%20que%20tratassem%20do%20tema&text=Em%2014%20de%20dezembro%20de,de%20documentos%20referentes%20%C3%A0%20e%20scavid%C3%A3o](http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-destruicao-dos-documentos-sobre-a-escravidao-,11840,0.htm#:~:text=Em%201890%2C%20ministro%20Ruy%20Barbosa,documentos%20que%20tratassem%20do%20tema&text=Em%2014%20de%20dezembro%20de,de%20documentos%20referentes%20%C3%A0%20e%20scavid%C3%A3o.). Acesso em: 12 abr. 2021.

MOURA, C. *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

MOURA, C. *Quilombos: resistência ao escravismo*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

NASCIMENTO, A. do. Considerações não sistematizadas sobre arte, religião e cultura afro-brasileiras. In: *O Quilombismo*. São Paulo: Editora Perspectiva; Rio de Janeiro: IPEAFRO, 2019.

NASCIMENTO, A do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016. 232 p.

NASCIMENTO, B. *Ôrí*. Direção: Raquel Gerber. Brasil: Estelar Produções Cinematográficas e Culturais Ltda., 1989, vídeo (131 min), colorido.

NASCIMENTO, W. F. *Orí: a saga atlântica pela recuperação das identidades usurpadas*. In: *Negritude, cinema e educação: caminhos para a implementação da Lei nº 10.639/2003*. Organização: Edileuza Penha de Souza. Belo Horizonte: Mazza, v. 3, 2014.

PAZ, F. P. C. *Memória, a flecha que rasura o tempo: reflexões contracoloniais desde uma filosofia africana e a recuperação das memórias usurpadas pelo colonialismo*. *Revista Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 147-166, 2019.

PESSANHA, E. A. de M.; PAZ, F. P. C.; SARAIVA, L. A. F. *Na travessia o negro se desfaz: vida, morte e memória, possíveis leituras a partir de uma filosofia africana e afrodiaspórica*. *Revista Internacional de Filosofia*, Santa Maria, v. 10, p. 110-127, 2019.

PINTO, A. F. M.. *De pele escura e tinta preta: A imprensa negra do século XIX (1833-1899)*. Dissertação (Mestrado em História Cultural) – Departamento de História da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

PIRES, T. *Direitos humanos e América Latina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico*. In: LASA FORUM (org.). *Dossier: El Pensamiento de Lélia Gonzalez, um legado y um horizonte*. Pittsburg: Latin American Studies Association, 2019. p. 69-74.

PIRES, T. R. de O. *Estruturas intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro*. *Direito e Práxis Revista*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, 2018a.

PIRES, T. R. de O. *Prefácio*. In: STREVA, J. M. *Corpo, raça, poder – Extermínio negro no Brasil: uma leitura crítica, decolonial e foucaultiana*. 1. ed. Rio de Janeiro: Multifoco, 2018b.

SODRÉ, N. W. *História da Imprensa no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

YEMONJÁ, M. B. de. *Ancestralidade, memória e luta*. In: FLAUZINA, A.; PIRES, T. (org.). *Encrespando – Anais do I Seminário Internacional: Refetindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024)*. Brasília: Brado Negro, 2016. p. 93-101.

Sobre as autoras:

Malu Stanchi | *E-mail:* malustanchi@gmail.com

Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO Brasil). Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Thula Rafaela de Oliveira Pires | *E-mail:* thulapires@gmail.com

Mulher preta de axé, mãe da Dandara e bailarina. Professora-adjunta de Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), onde também coordena o Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente (Nirema). Pesquisadora visitante no African Gender Institute, University of Cape Town (Capes/Print, 2020). Associada de Criola e integrante da Assembleia Geral da Anistia Internacional no Brasil e do Conselho do Instituto Clima e Sociedade.

Artigo submetido em: 28 de dezembro de 2021.

Artigo aceito em: 19 de abril de 2022.